

SOBERANIA, DEMOCRACIA E GLOBALIZAÇÃO: algumas reflexões e possíveis desdobramentos

Eloísa Nair de A. Argerich

Afirmar que soberania é uma qualidade essencial do Estado significa dizer que este possui uma autoridade suprema. A autoridade soberana costuma ser definida como o poder que possui o Estado de emitir, de forma legal, comandos obrigatórios para os seus cidadãos. Em outras palavras, isto quer dizer que o poder do Estado é juridicamente reconhecido e se materializa por meio da ordem jurídica. Por isso, apenas uma ordem normativa pode ser soberana ou ter autoridade suprema sobre um determinado povo e um território. Dizer que o Estado é soberano significa, portanto, que a sua ordem jurídica é uma ordem acima da qual não existe nenhuma outra.

Partindo deste fato, o objetivo deste ensaio é fazer algumas reflexões sobre o impacto da globalização em relação à afirmação da autoridade soberana do Estado moderno e suas consequências na forma de organização democrática da sociedade moderna. É que o surgimento do fenôme-

no da globalização tem suscitado, entre os estudiosos da área, um intenso questionamento sobre as suas conseqüências, em especial sobre a emergência de novas fontes de poder. Neste sentido o reconhecimento de novos atores internacionais, como as organizações não-governamentais e as chamadas empresas transnacionais, tem exigido uma redefinição do papel do Estado, impondo-se uma fragilização do conceito tradicional de poder supremo.

Tal fato, contudo, como nos lembra Octávio Ianni (1994), não levará ao desaparecimento do Estado soberano, mas também é verdade que ele não será mais o mesmo. Assim, o Estado ainda pode utilizar a retórica da soberania e até mesmo falar em supremacia política sobre os demais atores políticos internos, mas tudo isso mudou de figura. É que no mundo globalizado as estruturas estatais são afetadas tanto pelo impacto das novas tecnologias quanto pelos desafios geopolíticos e macroeconômicos que se tornaram dominantes desde o início da década de 80 do século passado.

Neste contexto pode-se dizer, como o faz Gilmar Antonio Bedin, que o Estado soberano

foi e continua a ser, em certo sentido, um dos maiores e mais essenciais fenômenos que a engenharia política e a sociabilidade humana conseguiram produzir em todos os tempos. No entanto, não podemos deixar de destacar que o Estado moderno passou a ser uma peça fundamental no auxílio à formação dos blocos econômicos regionais e de fomento à organização e criação da inteligência artificial (2001, p. 347).

Envolvido em suas novas funções o Estado deve, ao tomar as suas decisões, levar cada vez mais em consideração o contexto político e econômico-financeiro internacional, e, em conseqüência, “compartilhar a sua soberania com outras forças que transcendem o nacional” (p. 349). Neste sentido a globalização passa a exercer um papel preponderante, conformando uma forma de governança global que fragiliza ainda mais a soberania e a autonomia do Estado. Em decorrência deste fato “novas possibili-

dades políticas, sociais e comerciais inscreveram-se nas relações internacionais e novos fluxos de cooperação podem ser estabelecidos” (Bedin, 2001, p. 324).

Por isso afirma José Eduardo Faria que, embora em termos *formais*, “os Estados continuem a exercer soberanamente sua autoridade nos limites de seu território, em termos *substantivos* muitos deles já não conseguem estabelecer e realizar seus objetivos exclusivamente por si e para si próprios. Em outras palavras, descobrem-se *materialmente* limitados em sua autonomia decisória” (2002, p. 23). Isto significa que a transnacionalização dos mercados debilitou o caráter essencial da soberania, gerando novas formas de poder, autônomas e desterritorializadas, que têm sido polarizadas pelos mais diversos organismos multilaterais (Banco Mundial, FMI, OMC, etc.), por conglomerados empresariais e fundos de investimentos.

Em decorrência deste fato pode-se observar uma tendência do Estado em buscar se rearticular e a se conformar institucionalmente com as forças que predominam no capitalismo global. Em conseqüência, percebe-se que a soberania, atributo distintivo do Estado em relação aos demais atores internacionais, está cada vez mais fragilizada e que a mesma só pode ser exercida de forma restrita. De fato, com o fenômeno da globalização há um esvaziamento desse atributo do Estado, o que não afasta, contudo, o seu reconhecimento como uma instituição necessária e importante para a implementação de políticas públicas com vistas à inclusão social.

Desta forma verifica-se que, no contexto da globalização, estamos diante de um processo extremamente complexo, no qual uma nova governança passa a exigir dos Estados novos conhecimentos, mais integração, mais informação, para que se possam manter no cenário internacional. Uma nova postura no que se refere à modificação do papel do Estado, como ator dominante do sistema internacional, não é apenas mais uma necessidade, mas uma exigência crescente. Por isso não é difícil

compreender por que os efeitos da globalização, especialmente no que se refere à fragilização da autoridade soberana exercida pelo Estado e à perda de sua autonomia, são tão profundos e polêmicos. É que a globalização não pode ser desvinculada de outras transformações de natureza estrutural que marcam a evolução do sistema internacional contemporâneo, em especial quando analisada pela perspectiva das relações internacionais. Deve, portanto, ser compreendida à luz de suas relações com outros condicionamentos e processos políticos e em perspectiva histórica, o que permite a compreensão de sua articulação com o sistema de Estados soberanos que também se globalizou, constituindo, ambos, elementos centrais do atual panorama das relações internacionais e componentes de um mesmo sentido civilizatório em nossos dias.

Em conseqüência, a posição do Estado tem sido amplamente questionada e, para não perder sua centralidade e exclusividade no que se refere ao desempenho das funções estatais, impôs-se uma revisão de suas estruturas jurídico-políticas. Como decorrência temos, internamente, o enfraquecimento da regulação estatal e a sua substituição pelo mercado. Neste sentido, é certo que o Estado deve redefinir o seu papel, principalmente no que concerne à (re)construção de um projeto democrático, buscando resgatar as garantias institucionais que tornam possível a participação democrática do cidadão no espaço público. Além disso, é evidente também que o Estado deve repensar a forma de execução de suas políticas públicas e de seus serviços.

Visto assim, o Estado deve ser reestruturado para que possa participar da sociedade global de forma diferenciada, aproveitando as novas oportunidades criadas e colocando-se favorável à construção de uma sociedade mais comprometida com a igualdade, a liberdade e a solidariedade. Desta forma, teríamos a retomada do desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades reais, dos intituleamentos e a promoção do bem comum. Faz-se, então, necessário, a construção de novas concepções de

cidadania que vinculem não só autoridades estatais, mas autoridades transnacionais, mundiais, pois “não basta mais sermos cidadãos da própria comunidade política. *Há cidadanias múltiplas e diversas* que se exercem em locais, sob formas e conteúdos variados” (Gómez apud Streck; Moraes, 2001, p. 125).

Com isto, a globalização pode adquirir um sentido positivo e pode impulsionar o redesenho social do viver humano no início do século XXI, cada vez menos amparado por instituições e normas estatais. Neste sentido, afirma Osvaldo Sunkel que existe a necessidade de (re)criar, na atualidade, uma

[...] enorme estrutura institucional, por meio da descentralização, da regionalização, da promoção de iniciativas locais, dos movimentos sociais, de uma grande diversidade de associações, dos grupos cooperativos, das municipalidades, das organizações de bairros, organizações filantrópicas para o desenvolvimento social. Em outros termos, precisa ser criada uma rede de instituições baseadas nos movimentos sociais. Essa é talvez a tarefa mais desafiadora que temos a nossa frente (2001, p. 192).

Por isso, deve-se buscar uma integração entre os mais diversos setores da sociedade, otimizando esforços e recursos disponíveis. Neste sentido o Estado deve, em face da inexistência de recursos públicos, passar a investir em políticas públicas por meio da incorporação de capital empresarial e capital social¹. Assim, a busca da integração Estado-Mercado-Sociedade Civil é uma necessidade imediata e uma exigência do sistema de

¹ “[...] Fala-se hoje de um novo tipo de capital, sem o qual os projetos estatais de desenvolvimento e os empreendimentos privados empresariais, por mais bem arquitetados, orçados e implementados que forem, não poderão ser plenamente exitosos. Já se comprova, pelo menos empiricamente, a relação entre os graus de associativismo, confiança e cooperação atingidos por uma sociedade democrática organizada do ponto de vista cívico e cidadão e a boa governança e a propriedade econômica. Tal relação pode ser compreendida como capital social” (Franco, 2001, p. 277).

gestão de políticas públicas, que prevê a articulação, a descentralização, a parceria, a transparência, o controle social e a participação dos cidadãos. Só essa sinergia pode otimizar os esforços e alcançar os recursos que o Estado não possui para investir no desenvolvimento, incorporando o capital empresarial e o capital social como fatores decisivos na estratégia de desenvolvimento nacional (Franco, 2001, p. 277).

Depreende-se do exposto que a convergência do capital social, empresarial e humano passa a ser um fator decisivo no enfrentamento dos impasses advindos da globalização e na reestruturação do Estado, aumentando a sua eficiência e colaborando para a sua inserção na nova ordem mundial. Assim, se considerarmos que são inevitáveis os dilemas que a globalização econômica e social introduziu nas relações existentes entre países, colocando em xeque a estrutura tradicional dos Estados, também é indiscutível a redução das opções e da margem de ação do Estado, sobretudo no tocante às políticas macroeconômicas e ao processo de desenvolvimento.

Torna-se, por isso, fundamental saber compatibilizar as implicações decorrentes da coexistência de dois grandes sistemas sociopolíticos, um fundamentalmente centrado nos Estados soberanos e o outro assentado em mecanismos econômicos orientados pelo mercado mundial e instrumentalizados pelas inovações tecnológicas e pelos avanços do sistema de comunicação. Constata-se, assim, que um dos maiores desafios do Estado, no início deste século, é colocar a sua estrutura político-administrativa a serviço da solução dos novos desafios apresentados, sem perder, contudo, seu compromisso com os pressupostos do sistema democrático. Uma tarefa, como se pode ver, muito importante e politicamente complexa.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

BRUM, Argemiro Luís. *A economia internacional na entrada do século XXI: transformações irreversíveis*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

CORRÊA, Darcísio. *A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1999.

FARIA, José Eduardo. *Direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2002.

FRANCO, Augusto de. A reforma do Estado e o Terceiro Setor. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; WIHLEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). *Sociedade e Estado em Transformação*. São Paulo: Unesp; Brasília: Enap, 2001. p. 273-289.

IANNI, Otávio. Nação, província da sociedade global? In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia de; SILVEIRA, Maria Laura (Orgs.). *Território, globalização e fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1994. p 72-76.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STRECK, Lenio Luiz; MORAES, José Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SUNKEL, Osvaldo. A globalização, neoliberalismo e a reforma do Estado. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; WIHLEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). *Sociedade e Estado em Transformação*. São Paulo: Unesp; Brasília: Enap, 2001. p. 173-196.

